

## SEGURANÇA ALIMENTAR: garantia de acesso a alimentos seguros e saudáveis

Carlos Barroso Caldeira Júnior<sup>1</sup>  
Raimundo Cardoso de Moura Neto<sup>2</sup>  
Claudiane Aparecida de Sousa<sup>3</sup>

### RESUMO

**Objetivo:** Abordar a importância da Segurança Alimentar e Nutricional, e também sobre os Direitos Humanos a Alimentação Adequada para toda a população na expansão do território nacional. Este artigo científico será realizado sob a forma de pesquisa bibliográfica. Serão analisadas doutrinas que versam o tema tratado, consultadas revistas especializadas na área jurídica e humana. Ressalta-se que as fontes serão priorizadas tendo por base a confiabilidade, credibilidade, a atualização dos dados encontrados, a pertinência com o tema e a relevância na seara jurídica. A pesquisa bibliográfica, segundo as autoras Marconi e Lakatos (2008) é uma fonte secundária. Ainda de acordo com este autor, sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos de alguma forma, quer publicadas ou gravadas. Foram abordados fatores que apresenta o motivo da falta dessa Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar conseqüentemente fatores que possa ser a solução dessa problemática. Concluiu-se que uma resolução para que consiga amenizar esse drama enfrentado pela população é organizar, cuidar, da maneira que esta sendo de fato distribuído esses alimentos, ou seja buscar melhorar esse plano de distribuição para que assim todos possam ter acesso a esses alimentos e também priorizarem a fiscalização da produção, do processamento, e das condições destes alimentos para que sejam devidamente considerados adequados para o consumo e assim proporcionar segurança e qualidade.

**Palavras-chave:** Alimentação adequada; Segurança alimentar; Acesso; População; Distribuição; Fiscalização.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da segurança alimentar na contemporaneidade, como formar de garantir o acesso a alimentos seguros e saudáveis.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

<sup>3</sup> Doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil (2021). Professora - Pós-graduação da Universidade Vale do Rio Doce, Brasil.



Devido a Primeira Guerra Mundial, o tema da segurança alimentar começou a ter destaque, uma vez associado ao conceito de segurança, tendo em vista que como consequência das batalhas travadas, a fome começava a se agravar.

Em 1943, na Conferência de Hot Springs, realizada nos Estados Unidos da América, foi debatido internacionalmente questões quanto ao combate a fome, e posteriormente dando surgimento a criação da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations).

Os Direitos humanos, falando de forma ampla são aqueles direitos que buscam tutelar as garantias mínimas para a vida, partindo da universalidade e da indivisibilidade dos mesmos.

O Direito humano à alimentação adequada busca garantir que todas as pessoas possam ter acesso físico e econômico, de forma ininterrupta à alimentação adequada ou aos meios para obter esses alimentos, sem ter que comprometer os recursos para obter demais direitos fundamentais, por exemplo a educação e a saúde.

Quando se fala em segurança alimentar não se pode levar apenas em consideração o simples alimento, a segurança alimentar emerge como uma modalidade de inibir a fome em todas as suas dimensões, quais sejam, disponibilidade, acesso, utilização, de formar a chegar em uma estabilidade.

No âmbito jurídico, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 6º os direitos sociais, os quais em sua redação original eram os direitos a educação, à saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância e a assistência aos desamparados. Através da Emenda Constitucional 64, de 4 de fevereiro de 2010, o referido artigo passou também prever a alimentação e a moradia como direitos sociais.

Ainda na perspectiva jurídica, a Lei federal nº 11.346/2006 a qual dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SINSAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A escolha desse tema é de interesse pessoal dos pesquisadores por ser um assunto de grande importância na sociedade. Além do mais, é fundamental a conscientização e propagação desse tema na sociedade.

No âmbito deste artigo, enfatiza-se a utilização de pesquisas bibliográficas, de formar a explorar a literatura com base em conhecimentos científicos sobre o assunto escolhido.

## **2 DIREITOS HUMANOS A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**



‘Começando de uma maneira que fará que o leitor desse artigo compreenda de modo fácil e rápido sobre o tema abordado, está exposto a seguir alguns dos artigos onde expressa os Direitos Humanos (Souza, 2020).

Art. 5º da CF “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

A Emenda nº 26, de 2000 em sua redação no art. 6º configurava que os direitos sociais seriam; “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição”.

Acontece que posteriormente surge uma nova redação na Emenda constitucional que marcou muito em modificar a já existente acrescentando a alimentação como um direito social, já que este atende como direitos que visa resguardar direitos mínimos à sociedade e têm como objetivo mitigar as vulnerabilidades sociais buscando a igualdade entre si.

Então assim ficou pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010:

Art. 6º da CF - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Esses artigos nos coloca em condições de pensamentos que realmente a sociedade devem ser vista como uma só, assim esses direitos podem ser considerados universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados admitindo a obrigação de serem tratados no mundo todo de forma justa, equitativa e com igualdade, para que assim tutele as garantias mínimas para a vida, dignidade e liberdade do ser humano em sociedade, possibilitando que este consiga viver em paz com si mesmo e com os outros, denominando assim a justiça e paz social (Kersten, 2005).

Entre todos os direitos cedidos ao ser humano, vamos destacar a Alimentação Adequada, esta como o artigo 2º da lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 esclarece, essa Alimentação Adequada é direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam



necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (Brasil, 2006).

Esse direito será realizado dependendo de alguns fatores, são alguns deles a disponibilidade de alimentos saudáveis e seguros, produzidos de forma sustentáveis; a possibilidade de acesso aos mesmos seja pela produção para consumo, seja por um trabalho que gere a renda necessária; de condições de transformação adequada, com higiene, dos alimentos no domicílio ou espaços públicos (água limpa, saneamento adequado, utensílios, refrigerador, combustíveis; de serviços de controle de qualidade dos alimentos, entre outros (Valente, 2003).

### **3 SEGURANÇA ALIMENTAR**

Visto que a condição de se alimentar garante sua sobrevivência, é de extrema necessidade destacar que esse direito vai muito além desse conceito e abrange de fato o quesito de acesso a alimentos com qualidade e nutrientes essenciais para o indivíduo, para assim proporcionar a qualidade na condição de vida sendo de obrigação do estado e da sociedade organizada assegurar essas condições para que o direito seja cumprido e proporcionar assim a segurança alimentar das famílias.

Segurança Alimentar, decorrido anteriormente sobre um dos direitos humanos este termo é diretamente ligado ao conceito do direito exatamente por se auto explicar, a segurança alimentar é de fato ter o direito ao acesso a alimentos saudáveis, com higiene adequada e outras características já citadas a cima, essa segurança permite que qualquer indivíduo terá esses benefícios perante aos alimentos sendo tratado, recebido, atendido de forma justa e igual a todo momento. Essa característica tem também um ponto interessante onde fala de sua origem partida desde quando houve no mundo inteiro os impactos das destruições da 2ª guerra mundial, falando em termos de produção, armazenamento e distribuição foi daí que autores consagram esse termo como surgimento no fato descrito e dependente para acontecer mediante a três fatores, sendo a qualidade, quantidade e regularidade no acesso aos alimentos (Belik, 2003).

Fatores em especial como a produção e distribuição dos alimentos são as peças chaves para se conseguir atribuir de forma adequada esses dois direitos a segurança e a alimentação adequada, de maneira simplificada na produção assegurar a qualidade desses alimentos e na distribuição assegurar que todos terão acesso a estes sem qualquer natureza de distinção sendo assim o direito funciona mediante essas execuções e centralizando um alvo para possível solução para essa problemática.

### **4 ORGANISMOS GENÉTICAMENTE MODIFICADOS E DIREITO A SAÚDE E A**



## SEGURANÇA ALIMENTAR

O referente assunto se diz respeito ao fato de alimentos geneticamente modificados devido produção, baixos valores e necessidade de mercado, acontece que há prejuízos diretamente ocasionados por esse fato a saúde humana ferindo assim seus direitos, daí parte-se da análise acerca importância de uma sociedade mais crítica e atenta a saúde alimentar, observando essa produção que busca atender os três requisitos citados acima assim sendo denominados de alimentos transgênicos (Vieira *et al.*, 2019).

Essas alterações genéticas ocorrem no que são chamados de genes diretamente relacionado ao DNA/RNA realizada por meio do que se envolve a biotecnologia e a engenharia genética, que mais uma vez buscam se desenvolver em aspectos de melhoramento de produção, porém levando consigo prejuízos a saúde humana (Delduque, 2004).

Direcionando em assunto mais especificamente, essa modificação é a inclusão no genoma do organismo receptor genes que expressam funções específicas esses alteram as características do organismo um exemplo é a inclusão do gene resistente a ataque de insetos, pragas e agrotóxicos dessa forma é referentemente ligado a produção desses alimentos (Neves, 2003).

Esse assunto aborda todos os questionamentos existentes referente a saúde humana se dizendo na agricultura, na pecuária, na avicultura e o meio ambiente, diante toda a circunstância ocorre várias justificativas como por exemplo ser um meio para acabar a fome do mundo por causa do aumento na produção desses alimentos falando em quantidade e tempo de plantio e colheita, e assim vem a necessidade de durante esse processo avaliar criteriosamente a segurança alimentar (Diniz, 2001).

Ainda sobre o assunto é previsto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei nº 11.346/2006, que dispõe no seu artigo 2º a definição acerca do que seria alimentação adequada (Brasil, 2006).

Em meio a toda situação ocasionada pelo fator, surge a preocupação e a dedicação em se discutir esse assunto já em escolas, se tratando então da educação básica ser desenvolvida de forma a promover nas crianças e adolescentes um maior conhecimento científico e um comportamento mais consciente em relação a informações que a eles são passadas e assim possibilitando que tenham uma melhor escolha de seus alimentos buscando proteger sua própria saúde.

Afinal essa educação atende os requisitos para os direitos humanos onde na Constituição Federal de 1988 prevê como direito social e fundamental, em seus artigos expressa:



Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família.

Art. 206 - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Nesse sentido, deve o Poder Público dar efetividade às premissas desenvolvendo as políticas públicas necessárias, garantindo e promovendo os aludidos direitos fundamentais, entre os quais se encontra a educação.

## 5 POLÍTICAS ALIMENTARES

Conforme o cenário da fome e da insegurança alimentar iam se alastrando pelo mundo todo, as discussões de como combater tais infortúnios passaram a ser globais, entretanto cabe a cada país elaborar políticas alimentares para reverter o cenário da fome que não parava de crescer principalmente no cenário pós segunda guerra mundial.

Em 1993 no Brasil, durante o governo de Itamar Franco foi criado o Plano de Combate à Fome e à Miséria, o qual buscava por meio de 3 princípios pilares erradicar a fome e a miséria do território brasileiro, sendo tais pilares o da Solidariedade, a Parceria e a Descentralização, sendo um importante marco na trajetória em busca da erradicação da fome e da miséria.

Entretanto, as discussões e políticas alimentares que vinham se ascendendo em todo o território nacional foi freada em 1996, onde o governo de Fernando Henrique Cardoso extinguiu o CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) criado abril de 1993 pelo Decreto nº 807, também foi extinto o INAN (Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição) este criado na década de 1970, quando o Brasil ainda passava pelo Governo Militar.

Após alguns anos, em 2003 o CONSEA foi recriado, dando início a um momento de relevante construção coletiva no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

O Brasil cria em 15 de setembro de 2006 a Lei nº 11.346 na forma de criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada a partir de ações intersetoriais e com a participação social.

Em 2010, após grande mobilização da sociedade, liderada pelo CONSEA, o direito humano à alimentação adequada passou também fazer parte dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 6º, facilitando a exigibilidade desse direito, conforme já abordado anteriormente no presente artigo.



Prosseguindo, no ano de 2011 foi publicado o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, onde buscava-se ações desde a produção, a disponibilidade e o acesso a alimentos e água, o qual passaria ter vigência de 2012 a 2015.

Uma grande conquista se deu em 2014, quando o Brasil saiu do Mapa da Fome das Nações Unidas, reflexo dos avanços no marco legal e institucional sobre a alimentação e nutrição, dando destaque para a restituição do CONSEA (2003) e de programas e políticas públicas, como por exemplo o Programa Fome Zero.

Entretanto, a situação começou a mudar de cenário em 2018 devido a crise econômica que o Brasil enfrentava, onde infelizmente uma enorme quantidade de famílias brasileiras voltaram à situação de insegurança alimentar, que consequentemente fez com que o país voltasse ao Mapa da Fome.

Cenário que foi bruscamente agravado ao longo da pandemia do Covid-19, que em 2022, no contexto da pandemia, o Brasil apontou 33,1 milhões de pessoas vivem em estado de insegurança alimentar, se formando um caótico cenário.

## 5.1 Caso concreto

Ainda com relação ao desfecho das políticas alimentares, trazemos aqui por meio de pesquisas e buscas em artigos já prontos um exemplo existente, onde foram feitas as devidas apurações sobre como está sendo tratada essa questão sobre a segurança alimentar e garantia desses alimentos.

Esse estudo foi realizado na cidade do Paulista – Pernambuco com a tese de fome e seus enfrentamentos, sendo assim pesquisas foi diretamente relacionadas ao número de famílias/indivíduos que vivem atualmente em condições de extrema pobreza. Vem daí a essência das políticas públicas criadas pelo governo como o SUAS/SISAN para assegurar todos os direitos sociais e fundamentais da população em geral sem qualquer natureza de desigualdade.

De acordo com dados do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/IBGE em alguns meses dos anos de 2017 e 2018, 10,3 milhões de pessoas viviam em domicílio que houve privatização severa de alimentos. Referente ainda dados do PNAD, em todo território nacional a segurança alimentar se descarta de forma desigual, pontual principalmente as regiões norte e nordeste como as mais críticas.

Se localizando na região nordeste do Brasil, o estado de Pernambuco aderiu sua Política Pública por meio do Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013, e o município do Paulista em 2005 constituía uma cozinha comunitária que em 2013 fechou e assim sua política de segurança alimentar era por meio de cestas básicas, relatos



mais recentes preveem que até 2024 a cozinha comunitária se reestabeleça e por meio do programa SUAS ainda continua existindo a concessão das cestas básicas para a população.

Alguns analistas defendem que não será meramente a política de segurança alimentar que garante os direitos de uma alimentação adequada e segura e sim a possibilidade de o indivíduo adquirir uma terra para sua produção própria e isso será possível, por meio da reforma agrária entendendo assim como componente básico e apreciação e também a agricultura familiar e suas técnicas (Sousa, 2020).

Isso acontecerá sendo revisado as dimensões que permitem mais de 70% do crédito para o financiamento da produção rural à agricultura patronal, voltada à produção de commodities e voltar o olhar para a agricultura familiar, que é mais bem distribuída geograficamente (possibilitando o abastecimento local), produz alimentos variados, ocupa mais de 80% dos trabalhadores rurais e faz uso de práticas produtivas mais sustentáveis (Oliveira; Abranches; Lana, 2020).

Acontece que o município do Paulista - PE ainda não possui o conselho de segurança alimentar, e surgindo disso apresenta um número muito significativo de famílias que ainda estão em situações alarmantes de extrema pobreza lembrando ainda que o município não participa do Programa de Aquisição de Alimentos o que assim restringe a população a mais direitos.

Existem dificuldades e insuficiência de efetivação da política, pela dinâmica do próprio sistema capitalista de produção, que impossibilita a distribuição tendo a concentração de capital e dos grandes monopólios agrícolas que detém a posse sobre os meios de produção. Mesmo que se hajam iniciativas de caráter pontuais e filantrópicas que tendem a aparecer nas políticas públicas, elas por si só não resolvem o problema da fome. Esta que se configura como uma expressão da questão social que não caberia apenas às políticas pública, mas sim requisita uma total reestruturação e a transformação do sistema econômico.

Servindo assim para o município levado em questão como também para todo o território nacional com o objetivo que solucione o problema de maneira geral e melhore as condições da população por completa sem qualquer distinção.

## **6 CONCLUSÃO**

Ao longo da jornada do presente trabalho, foi possível aprofundar sobre o tema da segurança alimentar, trazendo seu surgimento e como seus conceitos foram evoluindo e discutidos conforme a sociedade foi se desenvolvendo, no cenário onde os direitos humanos foram tomando forma, o direito a uma alimentação saudável se



concretizou como uma garantia fundamental, pois todo ser vivo precisa de nutrir para garantir sua subsistência e afastar enfermidades.

Muito se fala do direito a vida, o direito de liberdade, o direito de escolha e demais garantias fundamentais, mas assuntos como a garantia de acesso de todos a uma alimentação adequada e humana muitas das vezes são deixados de lado, muitas famílias que vivem em situação de insegurança alimentar pois muitas das vezes não possuem condições de adquirir ou produzir seus próprios alimentos, regiões que não estão em condições mínimas para a vivência humana, so que infelizmente o mundo vem se tornando um lugar onde as pessoas se importam apenas consigo mesmo e com seus entes conhecidos, deixando aqueles que se encontram em condições precárias de vida a mercer do destino.

Por esses motivos que o assunto da segurança alimentar foi escolhido pelo grupo, por mais que o Estado busque formas legais de garantir o direito a alimentos saudáveis e nutritivos, apenas o fato de existir uma lei prevendo tal direito não é suficiente para mudar a realidade, ousou dizer que o principal fator que pode mudar essa situação é o agir da sociedade, na forma de participar das criações de políticas alimentares, na conscientização do uso de alimentos desde sua produção ao seu consumo, devendo sempre buscar diminuir os índices da desigualdade social.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Machado de. A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza. **Revista de Nutrição**, v. 22, n. 6, p. 895–903, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-52732009000600011>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BURLANDY, Luciene. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersectorialidade no âmbito federal de governo. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 3, p. 851-860, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000300020>. Acesso 25 ago. 23.

FERREIRA, Cassia Vila Nova *et al.* O direito humano à alimentação adequada na perspectiva da política de assistência social e direitos humanos no município do paulista – Pernambuco. **UFMA Jornadas**, 2021. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaold\\_371\\_371612e8f11b7387.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaold_371_371612e8f11b7387.pdf). Acesso em: 25 ago. 2023.

MELO, Danielle Brandão de; Michele Oliveira dos. A relevância da educação alimentar e nutricional na perspectiva do alimento seguro. **Revista Saúde e Desenvolvimento**, [S.l.], v. 14, n. 17, 2020. Disponível em:



<https://www.revistasuninter.com/revistasauade/index.php/saudeDesenvolvimento/article/view/976>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MONEGO, Estelamaris Tronco *et al.* Construção de habilidades em Segurança Alimentar e Nutricional com titulares de direito do Programa Bolsa Família. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, SP, v. 22, n. 2, p. 758–765, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8642506>. Acesso em: 25 ago. 2023.

OLIVEIRA, Anelise Rizzolo de. Comida e aspectos simbólicos na perspectiva de políticas públicas para o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, SP, v. 27, p. e020025, 2020. DOI: 10.20396/san.v27i0.8658090. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8658090>. Acesso em: 25 ago. 2023.

RAMOS, Flavia Pascoal; SANTOS, Ligia Amparo da Silva; REIS, Amélia Borba Costa. A relevância da educação alimentar e nutricional na perspectiva do alimento seguro. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 29, n. 11, p. 2147-2161, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00170112>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SCHAURICH, Amanda Caroline; TREMÉA, Elizângela; SILVA, Emanuele Kelli Samaia. O direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional no contexto das políticas alimentares brasileiras. **Revista Quero Saber**, v. 1, n. 2, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.58942/rqs.v1n2.202012>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOUSA, Júnia Marise Matos de. Do direito humano à alimentação e à segurança alimentar ao direito à terra: reflexões necessárias em políticas públicas. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, [S.l.], v. 31, n. 2, p. 264-282, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/10393>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOUZA, Lorrane Ribeiro de *et al.* Segurança alimentar, desenvolvimento e equidade. **Ciência e tecnologia de alimentos: pesquisa e práticas contemporâneas**, 2021. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/artigos/seguranca-alimentar-desenvolvimento-e-equidade>. Acesso em: 25 ago. 2023.

VIEIRA, Alboni Marisa Dudeque Pianovski; CALDAS, Amanda Marcondes. Uma educação crítica para um consumo consciente: garantia do direito à saúde e à segurança alimentar. **Revista de Educação, Ciência e Cultura**. Canoa, v. 24, n. 3, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/337994314\\_Uma\\_educacao\\_critica\\_para\\_um\\_consumo\\_consciente\\_garantia\\_do\\_direito\\_a\\_saude\\_e\\_a\\_seguranca\\_alimentar](https://www.researchgate.net/publication/337994314_Uma_educacao_critica_para_um_consumo_consciente_garantia_do_direito_a_saude_e_a_seguranca_alimentar). Acesso em: 25 ago. 2023

